
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003263
INTERESSADO: Escola Nova Opção
ASSUNTO: Renovação

DE: 03.09.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 285/2019

1. Histórico

A **Escola Nova Opção** mantida pela Escola Nova Opção Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.014.719/0001-91, localizada na Av. A, N. 93, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, por meio de suas gestoras requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões Negativas das Gestoras, fls. 003/020;
- ✓ Alteração e Consolidação Contratual, fls. 021/024 e 302/308;
- ✓ CNPJ, fl. 025;
- ✓ Certidões Negativas da Escola, fls. 026/029;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls. 030/034;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 035/043;
- ✓ Espaço Físico, fls. 044/045 e 321/324;
- ✓ Quantidade de Alunos por Sala, fl. 046 e 337;
- ✓ Fotos da Escola, 047/051 e 325/332;
- ✓ Nominata do Corpo Técnico Administrativo, fl. 053;
- ✓ Currículos, fls. 053/145 e 343/374;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 107 e 341/342;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, fls. 146/150;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 151/176 e 429/474;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 177/205 e 375/428;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 206/215;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003263
INTERESSADO: Escola Nova Opção
ASSUNTO: Renovação

DE: 03.09.2018

- ✓ Plano Educacional Individualizado, fls. 214/211;
- ✓ Macro Projeto 2018, fls. 212/295;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 296 e 333/334;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 297;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 298;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 301;
- ✓ Certificado de Dedetização, fls. 309/312;
- ✓ Educasenso 2018, fl. 313/315 e 338/340;
- ✓ Identificação da Instituição, fls. 317/318;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 426/2017, fls. 319/320;
- ✓ Dados Estatísticos de 2017, fls. 335/336;
- ✓ Plano de Curso, fls. 476/848;

2. Análise

A **Escola Nova Opção** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 465, de 27 de janeiro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018, e autorização de mudança de denominação, através da Resolução CEE/CEB N. 426, de 06 de julho de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

A Escola está localizada em prédio próprio e conta com 12 salas de aula, recepção, secretaria, administração, arquivo, diretoria administrativa, diretoria pedagógica, diretoria operacional, 4 salas de coordenação pedagógica, sala de orientação pedagógica, sala dos professores com banheiros privativos, laboratório de informática, sala de multimídia, sala de digitação, camarim, atelier, sala da banda, cantina, 3 almoxarifados, 2 pátios para recreação, sendo um coberto e outro descoberto, playground, biblioteca, rampas de acesso e banheiros adaptados para PNEs.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003263
INTERESSADO: Escola Nova Opção
ASSUNTO: Renovação

DE: 03.09.2018

Dos 14 professores habilitados, 1 é formado em Estudos Sociais e leciona História.

Das 13 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 6.586 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 372 alunos matriculados, 339 foram aprovados, 20 aprovados com progressão parcial, 2 foram reprovados e 11 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Nova Opção**, mantida pela Escola Nova Opção LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.014.719/0001-91, localizada na Rua A, N. 93, 1º andar, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003263
INTERESSADO: Escola Nova Opção
ASSUNTO: Renovação

DE: 03.09.2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003263
INTERESSADO: Escola Nova Opção
ASSUNTO: Renovação

DE: 03.09.2018

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

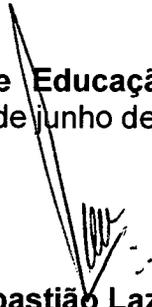
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>Prot. 285/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Sebastião Lazaro Pereira
Conselheiro Relator